

LEI N° 347/1992

Ratifica Aposentadoria a Servidores que mencionam e contém outras providências.

A Câmara de Vereadores de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam Ratificados em todos os seus inteiros teores, os Decretos Municipais de n°s 021/92 e 022/92 que concedem Aposentadorias aos Servidores:

- 1) JOSÉ MATEUS DOS SANTOS, por Tempo de Serviço nos Termos dos Artigos 40, III, a, da Constituição Federal, Artigo 122, III, a, da Constituição Municipal e Lei Municipal n° 337/92;
- 2) OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, proporcional ao Tempo de Serviço, nos Termos dos Artigos 40, III, c, da Constituição Federal, 122, c, da Constituição Municipal e Lei Municipal n° 337/92.

Art. 2° - Ficam Assegurados os Direitos postergados aos Servidores de que trata o Artigo Anterior.

Art. 3° - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Comprida - MG, 11 de Agosto de 1992
Rodolfo Almeida Prata
Prefeito Municipal